



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023 ORIUNDO DO PROCESSO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 018/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº022, de 04 de abril de 2017, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.704.052/0001-87, com sede na RS/332, no Km 20, nº2908, Bairro Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS, nesse ato representada pela SRA. DAIANE BUZOLI DAGOSTINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº006.730.160-64, residente na cidade de Encantado - RS, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 1,51MMX3,70CM	UN	450	FRONTEC	0,30
2	ABRAÇADEIRA NYLON BRANCA 2,02MMX3,70CM	UN	450	FRONTEC	0,25
3	ADAPTADOR P/CX D'AGUA C/FLANGE 32X1	UN	60	PLASTILIT	10,50
4	ADAPTADOR P/CX D'AGUA C/FLANGE 40X1 1/4 PVC	UN	60	PLASTILIT	11,50
5	ADAPTADOR P/CX D'AGUA C/FLANGE 50X1 1/2 PVC	UN	60	PLASTILIT	12,00
6	ADAPTADOR P/CX D'AGUA C/FLANGE 60X2 EM PVC	UN	60	PLASTILIT	15,20
7	ADAPTADOR SOLD CURTO 20MMX1/2 COM BOLSA E ROSCA	UN	60	PLASTILIT	0,35
8	ADAPTADOR SOLD CURTO 25MMX3/4 COM BOLSA E ROSCA	UN	60	PLASTILIT	0,55
9	ADAPTADOR SOLD. CURTO 40MMX1 1/4 COM BOLSA E ROSCA.	UN	60	PLASTILIT	2,10
10	ALVENARITE 3,6 LT, ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO.	GAL	50	NACIONARITE	38,00
11	ARAME RECOZIDO BWG 18 ROLO 1KG DIÂMETRO - 1,24 MM	UN	30	SÃO GABRIEL	12,50
12	AREIA REGULAR PARA CONSTRUÇÃO	M3	400	TONELLI	207,33
13	ARGAMASSA FINA PARA REBOCO DE 20KG	SC	80	DB	24,00
14	ARGAMASSA PRONTA INTERNO E EXTERNO CINZA 20KG	SC	50	VOTORAN	20,00
15	ARRUELA DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, PARA HIDRÔMETRO	UN	30	SAGA	1,50



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	DN: 15 TOLERÂNCIA: +/- 0,30 -ØD1: 17,0MM -ØD2: 23,5MM-				
16	ARRUELA DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, PARA HIDRÔMETRO DN: 20 TOLERÂNCIA: +/- 0,30 -ØD1: 23,0MM -ØD2: 39,6MM-	UN	30	SAGA	1,05
17	ARRUELA DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, PARA HIDRÔMETRO DN: 25 TOLERÂNCIA: +/- 0,40 -ØD1: 29,0MM -ØD2: 38,1MM-	UN	30	SAGA	1,05
18	ARRUELA DE VEDAÇÃO EM BORRACHA, PARA HIDRÔMETRO DN: 40 ARRUELA DE VEDAÇÃO EM BORRACHA PARA HIDRÔMETRO DN: 40 TOLERÂNCIA: +/- 0,50 -ØD1: 43,0 -ØD2: 55,8-	UN	30	SAGA	3,90
19	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO SUAVIT BRANCO.	UN	30	HERC	68,00
20	BARRA DE FERRO 12,5MM 1/2" DE 12 MTS	UN	100	GERDAU	106,66
21	BARRA DE FERRO 3/8 10MM DE 12 Mts.	UN	100	GERDAU	77,50
22	BARRA DE FERRO 8MM BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8MM 5/16" DE 12 MTS	UN	100	GERDAU	54,00
23	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 25-20MM	UN	50	PLASTILIT	0,40
24	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 32-25MM	UN	50	PLASTILIT	0,79
25	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 40-32MM	UN	50	PLASTILIT	0,98
26	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 50-40MM	UN	50	PLASTILIT	2,05
27	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC 60-50MM	UN	50	PLASTILIT	3,35
28	BUCHA PLÁSTICA Nº 06 BUCHA PLÁSTICA DE FIXAÇÃO 06 MM	UN	50	USAF	0,11
29	BUCHA PLÁSTICA Nº 08 BUCHA PLÁSTICA DE FIXAÇÃO 8 MM	UN	50	USAF	0,16
30	CABO DE MADEIRA P/ ENXADA REDONDO	UN	20	PARABONI	10,90
31	CADEADO E-40 MM	UN	50	STAM	23,50
32	CAIXA DE ÁGUA 500LT DE POLIETILENO C/ TAMPA	UN	15	BAKOFTEC	228,00
33	CAIXA DE DESCARGA 9LTS BRANCA	UN	20	ALUMASA	28,60
34	CAL COMUM SACO 20KG	SC	150	DB	19,30
35	CAL DE PINTURA C/ FIXADOR 5KG	PCT	200	DB	16,50
36	CAL HIDRÁULICA SACO 20KG	SC	60	DB	19,30
37	CANO PVC NO DIÂMETRO DE 20MM TUDO CANO PVC SOLDÁVEL NO DIÂMETRO DE	MT	200	PLASTILIT	1,98



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	20MM 1/2 BARRA COM 6 METROS				
38	CANO PVC SOLDÁVEL DE 25MM TUBO CANO PVC SOLDÁVEL DE 25MM 3/4 BARRA COM 6 METROS	MT	700	PLASTILIT	2,76
39	CANO PVC SOLDÁVEL DE 32MM TUBO CANO PVC SOLDÁVEL DE 32MM VARA COM 6 METROS	MT	600	PLASTILIT	4,88
40	CANO PVC SOLDÁVEL DE 40MM TUBO CANO PVC SOLDÁVEL DE 40MM VARA COM 6 METROS	MT	600	PLASTILIT	6,75
41	CANO PVC SOLDÁVEL DE 50MM TUBO CANO PVC SOLDÁVEL DE 50MM VARA COM 6 METROS	MT	600	PLASTILIT	7,90
42	CANO PVC SOLDÁVEL DE 60MM TUBO CANO PVC SOLDÁVEL DE 60MM VARA COM 6 METROS	MT	400	PLASTILIT	14,90
43	CILINDRO CROMADO 601/602/603/ PARA FECHADURA ESTREITA	UN	25	STAM	21,00
44	CILINDRO MIOLO DA FECHADURA CILINDRO DO MIOLO DA FECHADURA	UN	20	STAM	23,00
45	CIMENTO 25 KG CIMENTO TODAS AS OBRAS 25 KG	SC	150	VOTORAN	30,00
46	CIMENTO 50KG CIMENTO TODAS AS OBRAS 50KG	SC	200	VOTORAN	51,50
47	COLA ADESIVO PLÁSTICO BISNAGA 75G PARA CANOS PVC	UN	30	PLASTILIT	4,45
48	COLA ADESIVA PLASTICO 175G C/PINCEL PARA TUBO CANO DE PVC ÀGUA FRIA	UN	50	PLASTILIT	10,90
49	CORRENTE SOLDADA ZINCADA ELO CURTO 6,4MM 22MM X 40MM	KG	50	VONDER	46,50
50	CUIA DE EUCALIPTO DE 15CM	UN	100	RADAELLI	25,40
51	DESEMPENADEIRA PVC C/ ESPUMA 17X30	UN	50	NACIONAL	10,40
52	DESEMPENADEIRA PVC ESTRIADA 18X29	UN	50	NACIONAL	6,40
53	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 60CM	UN	25	PLASTILIT	5,25
54	ESCORA DE EUCALIPTO DE 3M	UN	50	RADAELLI	9,40
55	ESTICADOR CABO AÇO 1/4 ESTICADOR CABO AÇO OLHAL GANCHO 1/4 - 6,35 MM	UN	20	VONDER	2,41
56	FECHADURA PORTA EXTERNA INOX ALAVANCA.	UN	25	STAM	52,00
57	FECHADURA PORTA INTERNA INOX ALAVANCA	UN	25	STAM	39,00
58	FITA VEDA ROSCA BRANCA CANOS E ACABAMENTOS 12MMX10M	UN	70	KALA	1,90
59	FITA VEDA ROSCA BRANCA CANOS E ACABAMENTOS	UN	70	KALA	1,98



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	18MMX10M				
60	FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO ROLO DE 100MT	RL	60	VONDER	6,50
61	FOIÇE ROÇADEIRA 260MM C/ CABO	UN	20	PARABONI	38,00
62	FOSSAS SÉPTICAS DE CONCRETO	UN	15	SCARAVONATTI	350,00
63	FOSSAS SÉPTICAS EM POLIETEILENO FOSSAS SÉPTICAS EM POLIETILENO	UN	15	BAKOFTEC	780,00
64	JOELHO ESGOTO 45°X100MM JOELHO COTOVELO PVC PARA ESGOTO 45°X100MM	UN	30	PLASTILIT	6,30
65	JOELHO ESGOTO 90°X75MM JOELHO PVC PARA ESGOTO 90°X75MM	UN	30	PLASTILIT	4,00
66	JOELHOS SOLDÁVEL 90 ° GRAUS EM PVC DE 20MM	UN	200	PLASTILIT	0,48
67	JOELHOS SOLDÁVEL 90° GRAUS EM PVC DE 25MM	UN	500	PLASTILIT	0,60
68	JOELHOS SOLDÁVEL 90° GRAUS EM PVC DE 32MM	UN	120	PLASTILIT	1,60
69	JOELHOS SOLDÁVEL 90° GRAUS EM PVC DE 40MM	UN	100	PLASTILIT	2,65
70	JOELHOS SOLDÁVEL 90° GRAUS EM PVC DE 50MM	UN	100	PLASTILIT	3,95
71	JOELHOS SOLDÁVEL 90° GRAUS EM PVC DE 60MM	UN	100	PLASTILIT	6,80
72	KIT DE CONEXÕES EM POLIPROPILENO COM 1 TUBETE CURTO, 1 TUBETE LONGO, 2 PORCAS COM INSERTO METÁLICO E 2 ARRUELAS DE VEDAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO MODELO 3/4".	UN	80	PLASTILIT	16,00
73	LAJE DE AREIA 1,00X0,50	UN	100	MAURICO	31,00
74	LÂMINA SERRA MANUAL DE AÇO P/ FERRO 24D	UN	100	LENOX	5,40
75	LIXA K 246 FERRO DE 120 - 225 x 275 mm	UN	20	NORTON	3,50
76	LIXAS D'ÁGUA	UN	100	NORTON	1,90
77	LONA PRETA 100 MICRAS LONA PRETA 4 X 100, 100 MICRAS	MT	1.200	MAXILONA	2,70
78	LUVAS PVC 20MM	UN	200	PLASTILIT	0,48
79	LUVAS PVC 25MM	UN	600	PLASTILIT	0,69
80	LUVAS PVC 32MM	UN	120	PLASTILIT	1,47
81	LUVAS PVC 40MM	UN	130	PLASTILIT	2,55
82	LUVAS PVC 50MM	UN	120	PLASTILIT	3,45
83	LUVAS PVC 60MM	UN	100	PLASTILIT	5,20
84	MASSA CORRIDA PVA 0,9LTS	LT	50	NEW TINTAS	9,00
85	MASSA CORRIDA PVA 3,6LTS	LT	50	NEW TINTAS	28,00
86	PÁ AJUNTADEIRA C/ CABO PÁ	UN	20	PARABONI	31,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

	AJUNTADEIRA 3 BICOS C/ CABO					
87	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,5X22MM PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,5 X 22MM	UN	100	JOMARCA	0,07	
88	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,5X35MM	UN	100	JOMARCA	0,13	
89	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4.0 X 45MM	UN	100	JOMARCA	0,15	
90	PARAFUSO CABEÇA CHATA 5.0 X 60MM	UN	550	JOMARCA	0,35	
91	PARAFUSO CABEÇA CHATA 6.0 X 100MM	UN	100	JOMARCA	0,80	
92	PARAFUSO CABEÇA CHATA 6.0 X 30MM	UN	100	JOMARCA	0,24	
93	PEDRA DE AREIA 43X21X10	UN	1.000	MAURICO	6,10	
94	PINCEL CERDAS GRIS 2	UN	20	ROMA	3,55	
95	PINCEL CERDAS GRIS 3	UN	20	ROMA	6,90	
96	PINCEL CERDAS GRIS 4	UN	30	ROMA	9,30	
97	PREGO 17X27 PREGO CABEÇA DUPLA 17X27 - 1KG	PCT	70	GERDAU	20,40	
98	PREGO CABEÇA DUPLA 18 X 30 - 1KG	PCT	70	GERDAU	23,60	
99	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA 1/2	UN	40	PLASTILIT	6,49	
100	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA INTERNA 3/4	UN	50	PLASTILIT	8,20	
101	REGISTRO ESFERA SOLD EM PVC. 32MM	UN	30	PLASTILIT	13,80	
102	REGISTRO ESFERA SOLD EM PVC. 40MM	UN	30	PLASTILIT	15,80	
103	REGISTRO ESFERA SOLD EM PVC. 50MM	UN	30	PLASTILIT	21,00	
104	REGISTRO ESFERA SOLD EM PVC. 60MM	UN	30	PLASTILIT	40,00	
105	REGISTROS SOLD. 20MM REGISTROS ESFERA SOLDÁVEL EM PVC. 20MM	UN	50	PLASTILIT	5,90	
106	REGISTROS SOLD. 25MM REGISTROS ESFERA SOLDÁVEL EM PVC 25 MM	UN	70	PLASTILIT	6,90	
107	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA COM CABO 9 CM	UN	20	TOOLMIX	3,40	
108	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA COM CABO 15 CM	UN	20	ECOFER	5,40	
109	SIFÃO SANFONADO SIMPLES SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL EM PVC SIMPLES	UN	30	HERC	5,90	
110	SIFÃO TUBO EXTENSIVO SANFONADO LONGO UNIVERSAL DE 1,50MT	UN	30	HERC	11,40	
111	TE SOLDÁVEL PVC 20MM	UN	180	PLASTILIT	0,75	
112	TE SOLDÁVEL PVC 25MM	UN	280	PLASTILIT	0,98	



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

113	TE SOLDÁVEL PVC 32MM	UN	100	PLASTILIT	2,90
114	TE SOLDÁVEL PVC 40MM	UN	90	PLASTILIT	4,00
115	TE SOLDÁVEL PVC 50MM	UN	80	PLASTILIT	5,40
116	TE SOLDÁVEL PVC 60MM	UN	70	PLASTILIT	14,48
117	TINTA ACRÍLICA. TINTA ACRÍLICA STANDARD BRILHO E PROTEÇÃO SEMI BRILHO GALÃO DE 3,6 LITROS: ATÉ 55 M².	GAL	25	CORAL	184,00
118	TINTA DEMARCAÇÃO TRAFEGO AMARELA 3,6LTS	GAL	50	NEW TINTAS	229,00
119	TINTA DEMARCAÇÃO TRAFEGO BRANCA 3,6LTS	GAL	50	NEW TINTAS	229,00
120	TINTA PISO AMARELO 3,6LS TINTA PISO ACRILICO AMARELO 3,6LS	LT	50	NEW TINTAS	156,00
121	TINTA SPRAY USO GERAL PRETO FOSCO	UN	50	MUNDIAL	13,30
122	TORNEIRA LAVAT DE MESA CROMADA	UN	20	HERC	31,90
123	TORNEIRA PLÁSTICA COM ROSCA E BICO ½	UN	20	HERC	2,40
124	TUBO PVC ESGOTO 6MT DN-100 TUBO PVC BRANCO PARA ESGOTO 6MT DN-100	UN	40	PLASTILIT	66,00
125	TUBO PVC ESGOTO 6MT DN-150 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO 6MT DN-150	UN	50	PLASTILIT	162,00
126	TUBO PVC ESGOTO 6MT DN-75 TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO 6MT DN-75	UN	40	PLASTILIT	57,00
127	UNIÃO EMENDA PARA MANGUEIRA POLIETILENO 1/2	UN	45	PLASTILIT	1,20
128	UNIÃO EMENDA PARA MANGUEIRA POLIETILENO 3/8	UN	45	PLASTILIT	1,10
129	VERNIZ NEUTREX 0,9LTS VERNIZ NEUTREX NATURAL INCOLOR 0,9LTS	LT	60	NEW TINTAS	40,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada, podendo ser alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.

ATIVIDADE: 2013, 2016, 2019, 2014

CATEGORIA: 339030

RECURSO: 0001

RUBRICA: 1603, 0674, 0950, 0942

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais/produtos.

3.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

a outro servidor designado para esse fim.

3.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

3.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

3.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.4.1 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O objeto licitado deverá ser fornecido mediante nota de empenho, que será emitida pelo Setor de Contabilidade e remetido à Empresa licitante.

5.2 Depois de formalizada a solicitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar e entregar dos materiais/produtos na Secretaria de Obras e Trânsito ou no local por ela indicado, **no prazo máximo, de 02 (dois) dias da solicitação, recebimento da NOTA DE EMPENHO, na RS 332, KM 21, 3699, Centro ou em local por ela indicado, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, nos dias de expediente do Município.**

5.3 As notas fiscais serão emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento em nome do Município de Doutor Ricardo/RS.

5.4 Os materiais/produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

5.4.1 Entendem-se por materiais/produtos inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 018/2023, deve:

6.1.1 Fornecer os materiais conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

6.1.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

6.1.4 Responsabilizar-se, pela entrega do material, depois de formalizada a solicitação, na Secretaria de Obras e Trânsito ou no local por ela indicado, **no prazo máximo, de 02 (dois) dias da solicitação, recebimento da NOTA DE EMPENHO.**

6.1.5 Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, quando for necessária.

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

6.1.7 Substituir qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

6.1.8 Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

6.1.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.1.10 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

6.1.11 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da **CONTRATADA**, em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos materiais encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

6.1.12 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização desse material.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 018/2023, deve:

7.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

7.1.3 Encaminhar a nota de empenho para a **CONTRATADA**;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.1.6 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência (ANEXO I).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo **GESTOR Sr. Secretário Municipal de Obras e Trânsito (Sr. Valentin Radaelli)** e pelo **FISCAL Servidor Público Municipal Sr. Roberto Roveda**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle e a aceitação dos mesmos conforme deverão constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações do edital.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

13.2 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

13.3 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

14.2 A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

14.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.

14.2.2 A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa.

14.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

14.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

14.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.

14.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município.

14.2.7 Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

14.3 A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

14.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

14.3.2 A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

14.4 O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo/RS, e pela Sra. Daiane Buzoli Dagostini, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

CONTRATADA
DAIANE BUZOLI DAGOSTINI

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº